



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 066/2020

Contrato para prestação de consultoria ao TRESC para a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 73 do PAE n. 31.957/2020, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa KOM PASSIO CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993, tendo sido esta contratação realizada mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, II, c/c artigo 13, III, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa KOM PASSIO CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, estabelecida na Avenida do Antão, n. 490, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88025-150, telefone (48) 99190-6564, e-mail andrea.willemin@bykompassio.com, inscrita no CNPJ sob o n.34.499.763/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Representante Legal, Senhora Andrea Carmo Name, inscrita no CPF sob o n. 185.069.998-47, residente e domiciliada em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado Contrato para a prestação de consultoria ao TRESC para a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados, de acordo com a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de consultoria para a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018), por meio da profissional **Andrea Willemin**, visando à preparação do Comitê Gestor de Proteção de Dados e ao auxílio na elaboração de curso para capacitação do quadro funcional do TRESC na adequação à citada norma.

1.2. A Contratada deverá oferecer a consultoria da seguinte forma:

a) **40 horas**: sendo em média duas horas semanais, presencial ou remotamente, a critério do Contratante, para o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) para diagnóstico de conformidade com a LGPD e implantação de projeto piloto de etapa preparatória; e

b) **34 horas**: para elaboração de curso básico de EAD sobre a LGPD destinado a todos os servidores do TRESC, consistindo ao menos na criação de materiais, tais como: vídeos, textos e atividades em conjunto com o TRESC.

1.2.1. A consultoria a ser prestada ao Comitê Gestor de Proteção de Dados do TRESC terá, em média, 2 (duas) horas semanais, até o limite de 40 (quarenta) horas acima definido; e os atendimentos às solicitações de consultoria deverão ocorrer em até, no máximo, 5 dias úteis.

1.2.2. A consultoria para elaboração de curso básico de EAD sobre a LGPD destinado a todos os servidores do TRESC, consistindo ao menos na criação de materiais, tais como: vídeos, textos e atividades em conjunto com o TRESC, deverão ser entregues em até 60

(sessenta) dias após recebimento deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC.

1.3. Os eventos de consultoria serão realizados remotamente e/ou na Sede do TRESC.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 31.957/2020, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 3/9/2020, e dirigida ao Contratante, contendo o preço e especificações do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, o valor de R\$ 684,18 (seiscentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos) por hora prestada de consultoria, totalizando, as 74 (setenta e quatro) horas previstas na Cláusula Primeira deste Contrato o valor total de R\$ 50.629,32 (cinquenta mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento completo do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, de acordo com as horas de consultoria executadas no mês anterior, até o limite de 74 (setenta e quatro) horas, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa**.

4.1.1. O recebimento provisório ocorrerá no 1º dia útil subsequente ao término do mês a que se refere a prestação dos serviços.

4.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

4.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a prova de inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro

de 2012, o TRESC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

4.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Santa Catarina, Natureza da Despesa: 3.3.90.35, Elemento de Despesa: Serviços de Consultoria, Subitem 01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2020NE000935, em 14/9/2020, no valor de R\$ 50.629,32 (cinquenta mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a:

7.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Quarta deste Contrato;

7.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da Coordenadoria de Gestão da Informação, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993;

7.1.3. manter contato com a empresa durante a etapa de execução do serviço, a fim de dirimir eventuais questões que possam interferir na qualidade dos serviços a serem prestados; e

7.1.4. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto dentro das normas deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada se obriga a:

8.1.1. prestar a consultoria nas condições, preço e prazo estipulados neste Contrato, bem como no Projeto Básico e em sua proposta, constantes do PAE n. 31.957/2020;

8.1.2. arcar com todos os tributos referentes a esta contratação;

8.1.3. enviar os materiais e vídeos para a criação do curso básico em formato de EAD;

8.1.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado; e

8.1.5. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 31.957/2020.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

9.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor dos serviços em atraso, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado, até a data de execução do objeto ou da conclusão dos serviços.

9.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução contratual.

9.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" da Subcláusula 9.3 caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

9.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

9.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da Subcláusula 9.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TREC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 9.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 9.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 17 de setembro de 2020.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ANDREA CARMO NAME
REPRESENTANTE LEGAL